

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1303 d. 04/12/1998

ALTERADA A REDAÇÃO ATRAVÉS DA LEI
Nº 5786/2000

ALTERADA PELA LEI Nº 5820/01

Ver também Lei n. 9.282/2015

L E I Nº 5286/98
de 24 de novembro de 1998

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo objetivando a execução dos serviços de extinção de incêndios e prestação de socorro no Município pelo Corpo de Bombeiros.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo pela Secretaria de Segurança Pública para a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios e prestação de socorro no Município pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Parágrafo Único. A presente autorização alcança os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários, sempre para atender os objetivos constantes na presente lei, desde que não criem despesas não previstas no orçamento.

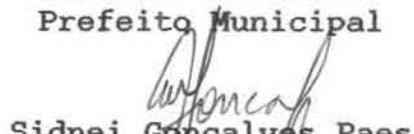
Art. 2º. As despesas com a execução deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente de cada um dos convenientes, suplementada se necessário.

Art. 3º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de novembro de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

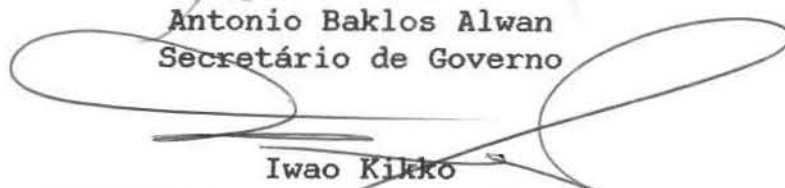

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo

cont. da LEI Nº 5286/98 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de novembro de 1998.

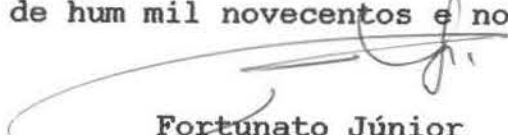


Antonio Baklos Alwan
Secretário de Governo



Iwao Kikuo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês
de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I À LEI 5.286/98**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, Pelo SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS para execução de serviços de bombeiros.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, pela Secretaria de Segurança Pública, representada Pelo seu titular,..... com a interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, CEL PM,..... de um lado, de outro, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Fernandes, doravante denominados "ESTADO" e "MUNICÍPIO" autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, Pelo Decreto nº 22.171, de 08 de maio de 1984 e pela Lei Municipal nºs....., de.... de..... de..... firmam entre si o presente Convênio, regido pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A SECRETARIA assume o compromisso de implantar no MUNICÍPIO uma Escola de Soldados da Polícia Militar e de executar os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, no MUNICÍPIO os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamento;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) socorros diversos;
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Aos convenientes, com relação à construção e implantação da Escola de Soldados e com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiro da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I - À SECRETARIA:

- a) constituição do efetivo policial militar, que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II - Ao MUNICÍPIO:

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e
- f) instalação de válvulas de incêndios, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- g) colaborar na construção da Escola de Soldados da Polícia Militar, fornecendo a estrutura pré-moldada com recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA: A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação de serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I - Pela SECRETARIA:

- a) acessórios de equipamentos para combate a incêndios;
- b) acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

II - Pelo MUNICÍPIO:

- a) viatura e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viaturas e equipamentos para salvamentos aquáticos e terrestres;
- c) viatura leve, para transporte de material; e
- d) material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior, e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do MUNICÍPIO, admitida a possibilidade de auxílio pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA: Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: O MUNICÍPIO se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

CLÁUSULA OITAVA: A autorização de que trata a Cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO estabelecerá, por até próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A qualquer tempo poderá ser revista a organização do serviço de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MUNICÍPIO, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento - Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As dívidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o MUNICÍPIO e a SECRETARIA, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

E, para constar, foi lavrado o presente termo em 07 (sete) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

DATA: